Processo nº 1131/2023
Veto nº 033/2023
Mensagem de Veto nº 111/2023
Projeto de Lei nº 062/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 128/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 062/2023, de autoria do ilustre Vereador Marcelo Zonta, que *"Altera a lei 4.772/10 (POT) e dá outras providências."*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

> *"Ocorre que o Autógrafo de lei nº0128/2023, ao propor a alteração da Lei nº 4.772/2010, definindo os limites dos bairros Morada de santa Fé e Cruzeiro do Sul, outrora alterados pela lei 4.772/10 (POT), interferindo no âmbito das atividades do Poder Executivo, visto que tal atividade administrativa é de sua exclusividade, no exercício de seu poder discricionário.*
> *Com efeito, a atividade legislativa extrapolou os limites, estando em confronto com a ordem constitucional, por violar o princípio federativo e o da separação dos poderes, viola o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previstos no art. 17, parágrafo único e art. 63 , parágrafo único, incisos III e IV da Constituição Estadual, e art. 53, incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal...."*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, uma vez que, em regra geral, o Poder Legislativo possui competência para iniciar projetos de lei, entretanto esta ingerência não se aplica ao presente caso, eis que o Poder Legislativo não pode adentrar na esfera de competência do Poder Executivo, sob pena de interferir na separação dos poderes. Por ser matéria constitucional e de eficácia máxima, a Lei Municipal não pode violar ou mesmo atenuar a dimensão do princípio de separação de Poderes. Ademais,

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100320033003400350030003400310030, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 1131/2023
Veto nº 033/2023
Mensagem de Veto nº 111/2023
Projeto de Lei nº 062/2023

impera no direito pátrio o princípio da separação dos poderes, o qual se consubstancia no art. 2º da Constituição Federal e é considerado um dos alicerces fundantes do Estado Democrático, princípio que regula a independência e a harmonia entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Em tempo, destacamos os artigos 53, inciso IV e 90, XXVI, da Lei Orgânica, conforme exposto em parecer anteriormente exarado por esta D. Procuradoria, o qual, cita entendimento jurisprudencial em consonância com o acima exposto (ARE 1066797 / RJ - RIO DE JANEIRO; RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO; Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES; Julgamento: 27/08/2018; Publicação 31/08/2018).

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 19 de setembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200320037003100380039003A00540052004F0052004F, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.